



PROJETO DE LEI N° 46/CMP/2023, de 06 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor de Plenário, no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Palminópolis, de provimento em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS aprova:

Art. 1º. Fica criado, no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Palminópolis, o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, vinculado à Presidência, com vencimento mensal estabelecido em R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*), a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. São atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Plenário:

I - Assessorar a Presidência, Mesa Diretora, bem como demais vereadores durante as Sessões Parlamentares, Reuniões de Comissões Permanentes, auxiliando no que for necessário para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao exercício do mandato;

II - Coordenar a preparação do Plenário para a realização de sessões diversas, garantindo o necessário para o bom desenvolvimento das atividades legislativas, especialmente no que se refere à alimentação dos servidores, prestadores de serviço e Vereadores durante os trabalhos legislativos;

III - Assessorar Vereadores em suas proposições durante o decorrer das atividades parlamentares;

IV – Auxiliar a Assessoria Parlamentar na organização de documentos das Sessões Plenárias;

V - Desenvolvimento de outras tarefas correlatas, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 3º. O cargo criado por esta lei é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, sendo requisitos para seu provimento a idade mínima de 18 (dezoito) anos e conclusão do ensino médio.

Art. 4º. É de quarenta horas a carga horária semanal do cargo de Assessor de Plenário.



I. O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, em razão da peculiaridade dos serviços, cumprindo-se, todavia, a carga horária estabelecida.

II. Os serviços que excederem a jornada de trabalho, serão cumpridos pelo servidor mediante convocação do Presidente, por ato próprio e prévio, onde conste o trabalho a ser desenvolvido, a sua necessidade, duração e servidores necessários, devendo a carga excedente ser compensada mediante sua redução ainda durante o mês ou no mês subsequente, sendo vedado o pagamento de horas extras.

Art. 5º. O servidor nomeado ao cargo criado por esta lei submeter-se-á ao regime jurídico dos servidores públicos municipais de Palminópolis, salvo no que conflitar com a presente lei.

Art. 6º. Os vencimentos estabelecidos por esta lei serão objetos de revisão geral anual a partir do exercício de 2024, que ocorrerá em Lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três (06/03/2023).

ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Vereador Presidente

CLEBER REGES DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente

GRAZIANE VITORINO SANTANA
Vereador 1º Secretário

FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Vereador 2º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 46/CMP/2023, de 06 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a Mensagem e Projeto de Lei que objetiva dispor sobre criação do cargo de Assessor Parlamentar nos quadros de servidores do Poder Legislativo deste Município.

A medida tem por escopo tornar a estrutura administrativa mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos usuários.

Por fim, ressalta-se que tais cargos estão compatíveis com a necessidade da administração, tendo em vista que a demanda administrativa desta casa de leis está aumentando a cada dia, principalmente em razão do desenvolvimento de rotinas administrativas que passaram a ser exigidas ultimamente.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três (06/03/2023).

ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Vereador Presidente

CLEBER REGES DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente

GRAZIANE VITORINO SANTANA
Vereador 1º Secretário

FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Vereador 2º Secretário